



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Quórum:
- (X) Maioria Simples
 - () Maioria Absoluta
 - () Maioria Qualificada

PROJETO DE LEI Nº 1.137/2021

Às Comissões, em 09/02/2021

ASSUNTO:
ALTERA O ANEXO LOA - QUADRO DE
DETALHAMENTO DA DESPESA DA LEI Nº
6.295/2020.

Autor: Poder Executivo

Requerimento nº 06/2021 - única votação - aprovada na sessão Ordinária de 09/02/2021, por 13 votos a 0.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>09 / 02 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.137 / 2021

**ALTERA O ANEXO LOA - QUADRO DE
DETALHAMENTO DA DESPESA DA LEI Nº
6.295/2020.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

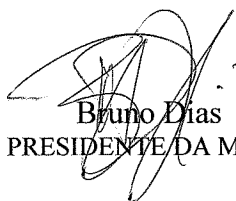
Art. 1º O Anexo LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa. Órgão 003 IPREM. Unidade 002

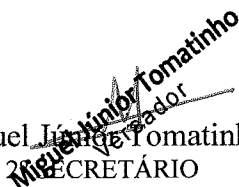
Onde se lê: 03.002.0009.0272.0019.4005.319005000000000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Fica alterado para: 03.002.0009.0272.0019.4005.339008000000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2021.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Miguel Júnior Tomatinho
SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.137, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021



Altera o Anexo LOA - Quadro de Detalhamento da
Despesa da Lei nº 6.295/2020.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa. Órgão 003 IPREM. Unidade 002

Onde se lê: 03.002.0009.0272.0019.4005.319005000000000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Fica alterado para: 03.002.0009.0272.0019.4005.339008000000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2021.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2021.

RAFAEL TADEU

SIMOES:45754276

672

Assinado de forma digital por RAFAEL
TADEU SIMOES:45754276672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=07866603000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RAFAEL TADEU SIMOES:45754276672
Dados: 2021.02.04 14:44:08 -03'00'

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE

SOBREIRO:48304611

600

Assinado de forma digital por RICARDO
HENRIQUE SOBREIRO:48304611600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=02369641000128, ou=Certificado PF A3,
cn=RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600
Dados: 2021.02.04 14:43:00 -03'00'

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente por
FATIMA APARECIDA BELANI:
BELANI:45034800659

Fátima Aparecida Belani
Diretora-Presidente do IPREM



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara, visa a substituição de natureza de despesa 319005 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar, pois o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais extinguiu essa despesa conforme Tabela de Despesa e Classificação por Fonte e Destinação de Recurso 2021, disponível no link: <https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/tabela-de-despesa-e-classificacao-por-fonte-e-destinacao-de-recurso-2021/>.

Em contato com o TCE pelo canal "Fale com TCE" sob os números 1059312, 1060790 e 1063387, o Instituto foi orientado a alterar a natureza de despesa 3.1.90.05.00 dentre três opções:

3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar, ou;

3.3.95.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar, ou;

3.3.96.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar.

A natureza de despesa 3.3.95.08.00 - (Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - destinada a serviços de saúde - não atende o IPREM).

A natureza de despesa 3.3.96.08.00 - (Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - destinada a serviços de saúde - não atende o IPREM).

Portanto resta a opção 3.3.90.08.00.

A alteração se faz necessária para o envio da correta prestação de contas exercício 2021, junto ao TCE-MG.

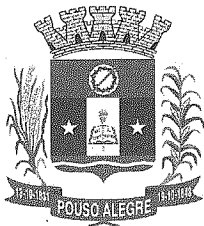
Diante do exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2021.

RAFAEL TADEU
SIMOES:4575427
6672

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

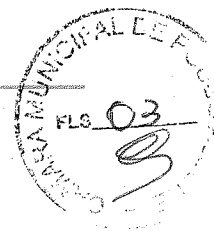
Assinado de forma digital por RAFAEL
TADEU SIMOES:45754276672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=07866603000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RAFAEL TADEU SIMOES:45754276672
Dados: 2021.02.04 14:45:28 -03'00'



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 01 DE 2021

RELATÓRIO

A comissão Permanente da Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre — MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI Nº 1.137, de 04 de fevereiro de 2021, que “ALTERA O ANEXO LOA - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA LEI Nº 6.295/2020”, EMITE O RESPECTIVO PARECER E VOTO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

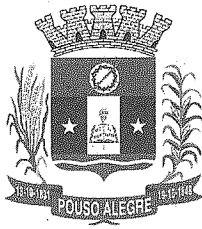
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições E que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente da Ordem Social cabe o especificamente, nos termos do art.º 71, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão de Ordem Social, após reunião e discussão, analisou que este projeto visa substituir a natureza de despesas 319005 – outros benefícios previdenciários do servidor ou do Militar, pois o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais extinguiu essa despesa conforme a classificação por fonte e destinação de recursos 2021 e sugeriu, ao ser consultado, alternativas para nova nomenclatura.

Assim sendo, resta claro que não há espaço para desordem social nem danos aos afetados pela lei, por tratar-se apenas de mudança de nomenclatura, sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado e obrigatória para o correto envio de prestação de contas do exercício 2021 a este mesmo órgão.

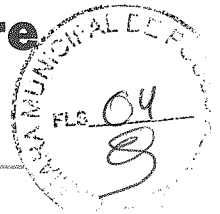
Wyler



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

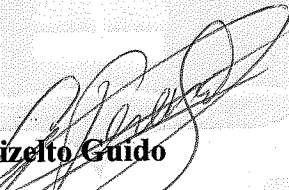
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.


CONCLUSÃO

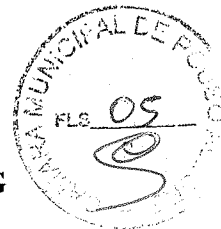
O Relator da Comissão Permanente da Ordem Social, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação ao Projeto de Lei Nº 1137/2021.

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021.


Reverendo Dionísio
Relator


Elizete Guido
Presidente


Wesley do Resgate
Secretário



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Executivo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passam-se a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.137/2021**, de autoria do **Chefe do Executivo**, que **“ALTERA O ANEXO LOA – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA LEI Nº 6.295/2020.”**

O Projeto de Lei em análise, em seu **artigo primeiro (1º)**, determina sobre o Anexo LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa. Órgão 003 IPREM. Unidade 002: Onde se lê: “03.002.0009.0272.0019.4005.319005000000000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar” fica alterado para: “03.002.0009.0272.0019.4005.339008000000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar”.

O **artigo segundo (2º)** aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2021.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.



INICIATIVA

A iniciativa para propor Projeto de Lei Ordinária está regulada no art. 44 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IX – os orçamentos anuais.

COMPETÊNCIA

A matéria em análise é de competência do Prefeito conforme art. 69 da Lei Orgânica do Município.

Art. 69. Compete ao Prefeito:

X – enviar à Câmara os projetos de lei do Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Este Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei Orçamentária Anual no intuito de substituir a natureza da despesa 3.1.90.05.00 para adequar à exigência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e enviar corretamente a prestação de contas do exercício 2021.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer refere-se exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do art. 53 da L.O.M. c/c art. 56, inciso III, do R.I.C.M.P.A.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.137/2021**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

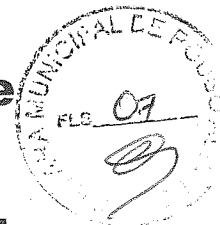
Geraldo Cunha Neto
Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.137/2021 QUE ALTERA O ANEXO A LOA- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DE DESPESA DA LEI Nº 6.295/2020.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.137/2021**, que altera o Anexo LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa da Lei nº 6.295/2020.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei que ora apresentado em seu artigo 1º O anexo LOA- Quadro de detalhamento da Despesa, Órgão 003 IPREM. Unidade 002, visa a substituição de natureza de despesa (319005 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar), pois o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais extinguiu essa despesa conforme Tabela de Despesa e Classificação por Fonte e Destinação de Recurso 2021, disponível no link: “www.tce.mg.gov.br/itabelas/tabela-de-despesa-

17:22 09/02/2021 002774 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIA

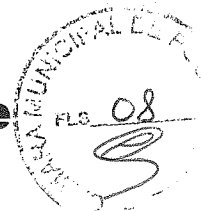
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

eclassificação-por-fonte-e-destinação-de-recurso-2021/.". A alteração se faz necessária para o envio da correta prestação de contas exercício 2021, junto ao TCE-MG.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.137/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Moraes

Presidente

Elizelto Guido

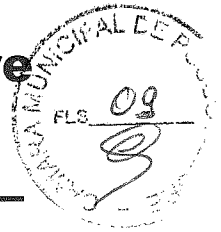
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI Nº 1.137/2021 QUE “ALTERA O ANEXO LOA – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA LEI Nº 6.295/2020”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.137/2021 tem como objetivo substituir a natureza da despesa 319005–Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar, pois o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais extinguiu essa despesa conforme Tabela de Despesa e Classificação por Fonte e Destinação de Recurso 2021, conforme publicado no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Anexo LOA – Quadro de Detalhamento de Despesa. Órgão 003 IPREM. Unidade 002.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -




Gabinete Parlamentar


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

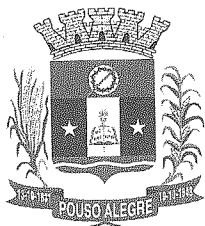
O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.137/2021.**


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Leandro Moraes
Presidente

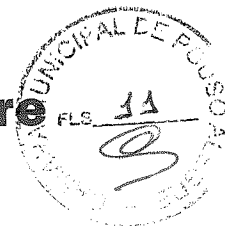

Vereador Ely da Auto Peças
Secretário





Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 008)

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.137/2021** Altera o anexo LOA - quadro de detalhamento da despesa da lei nº 6.295/2020, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

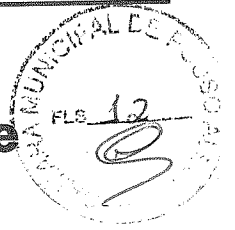
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pulica após análise e discussão desta matéria verificou que o projeto apenas visa substituir a natureza de despesas 319005 – outros benefícios previdenciários do Servidor ou do Militar, pois o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais extinguiu essa despesa conforme a classificação por fonte e destinação de recursos 2021.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.137/2021.**

Vereador Leandro Morais
Relator

Vereador Oliveira
Presidente

Vereador Igor Tavares
Secretário